



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

MINUTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – ANEXO III

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E O(A) PRODUTOR(A)

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Coronel Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena - RJ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, brasileiro, portador da identidade nº 07.679.674-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 974.705.627-53, domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado o(a) fornecedor(a) do grupo informal (**nome e n.º CPF e endereço**), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal 4.244 de 30/08/2023, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, (*Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC*), Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e demais legislações pertinentes a matéria, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/25, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XX	XX	XX

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº. 6 de 8 de maio de 2020. (*Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021*).

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após emissão de empenho, assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até vencer o prazo de 12 (doze) meses.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025 e os projetos de vendas.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

- Grupo **Informal ou formal**: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ (-----) (conforme projeto de venda).



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em especial a contribuição prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 10.256 de 09/07/2001 e o art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, art. 6º da Lei nº 9.528 de 10/12/97, com redação dada pelo art. 3º da Lei 10.256, de 09/07/2001.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

> Cód. 201, programática nº 02.08.12360032.381000.33.90.30/FNDE/PNAE, Secretaria Municipal de Educação.

Empenho nº

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior em até 30 (trinta) dias.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Arcar com toda e qualquer despesa relativa a execução dos serviços ora pactuados, dentre eles, armazenagem, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste contrato;

Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do objeto deste contrato, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução, objeto deste contrato;

Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do contrato;

Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

Executar os serviços no local, dia e horário indicados pela secretaria solicitante;

Proceder à execução do objeto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto até o limite de 25% do valor do contrato.

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

A CONTRATADA se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica;

Observar, durante a vigência do presente contrato, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
Advertência por escrito;

Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços/materiais, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Maria Madalena, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Além das penalidades acima, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções estabelecidas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (*Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC*, no que couber), Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021), pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou documento similar, que somente terá validade se protocolada na Prefeitura Municipal no horário de expediente e devidamente endereçada as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até vencer o prazo de 12(doze) meses.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Vincula-se a este Contrato o Edital de Chamada Pública nº 001/2025 e seus Anexos, presentes nos autos do processo administrativo 4143/24, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá seguir o cronograma que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e entregues pelo agricultor, ou grupo formal ou informal, na Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, Anexo Constante neste Edital.

CLÁUSULA VINTE E CINCO:

É competente o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena-RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2025.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
PRODUTOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF/MF:

2) _____
Nome:
CPF/MF: